

ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

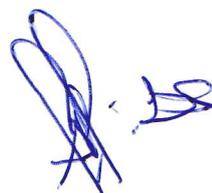
TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME **LEI 13.979/20 PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA** E A EMPRESA **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATO Nº 247/2020**

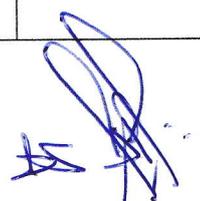
A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade sob o nº 08408081 78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.013.591/0001-65, com sede na Avenida Getulio Vargas, Nº 1211, Bairro Ponto Central, CEP 44.075-432, , na cidade de Feira de Santana-Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **OTACILIO VILAS BOAS NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº 03251580 45, expedida pela SSP/BA e portador do CPF sob o nº 527.343.585-49, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina, nº 330, Quadra D, Lote 02, Parque Ipe, CEP 44.054-008, na cidade de Feira de Santana-Bahia, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 175/2020** em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 060/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de contrato tem por fim a Contratação da empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.013.591/0001-65, em caráter emergencial, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, na forma da Lei Federal Nº 13.979/20, e alterações posteriores, para aquisição de máscaras cirúrgicas com tripla camada, luvas de procedimento não cirúrgico em látex natural íntegro e uniforme, protetor facial de policarbonato, e avental de uso hospitalar em não tecido TNT, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Euclides da Cunha-Bahia, com valor global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CAIXA	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	MASCARAS CIRRURGICAS COM TIRAS: TRIPLA CAMADA, COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%, CLIPS NASAL DE 14 CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM. CAIXA COM 50 UNIDADES, PRAZO DE GARANTIA CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESCARTAVEIS SIMPLES DE USO HOSPITALAR	CAIXA	130	R\$ 106,00	R\$ 13.780,00
2	LUVA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVÉL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO – CAIXA COM 100 UNIDADES – TAMANHO M. PRAZO DE VALIDADE MAIOR OU IGUAL A 12 MESES.	CAIXA	130	R\$ 75,00	R\$ 9.750,00
3	PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR INCOLOR, COMPRIMENTO 200MM, MATERIAL COROA, AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO, CARNEIRA REGULAVÉL POR CATRACA	UNIDADE	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
4	AVENTAL USO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO TNT, 100% POLIPROPILENO IMPERMEÁVEL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO RESISTENTE, CONFORTÁVEL,	PACOTES	300	R\$ 9,70	R\$ 2.910,00



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

<p>MALEÁVEL. GRAMATURA 30G/M<sup>2</sup>, MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, FECHAMENTO NO PESCOÇO E NA CINTURA ATRAVÉS DE TIRAS. NÃO VELCRO, NA COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO (APROXIMADO 1,20 X 1,40M), PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES. PRAZO DE GARANTIA CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.</p>				
<b>VALOR TOTAL R\$ 31.840,00</b>				

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias tendo início na data de assinatura do contrato**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde. Destacando que Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

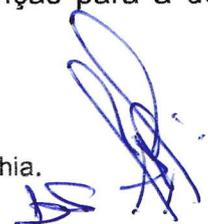
3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 31.840,00 (trinta e um mil e oitocentos reais); a ser pago conforme a entrega dos materiais;

3.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.5 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

3.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, sediada no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, neste Município.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha

Secretaria: 07- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 0710 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Atividade: 2060 – Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS

Fonte: 29 Tranf FNAS, 00 – Recurso Ordinário

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Valor - R\$ 31.840,00 (trinta e um mil oitocentos e quarenta reais).

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

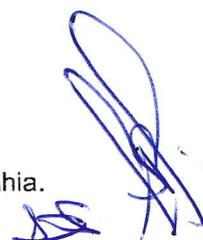
#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1O fornecimento deverá ser realizado de forma integral com a máxima urgência, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, nas quantidades e local estipulados, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria solicitante, conforme Termo de Referência, em anexo.

#### **CLAÚSULA NONA DA- FISCALIZAÇÃO**



8.1A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência em anexo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

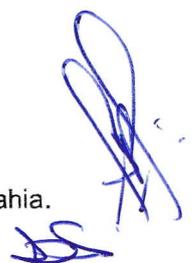
10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

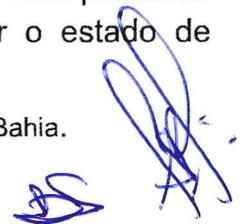
10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência em anexo;



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

11.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

11.7 É vedado à CONTRATADA:

11.7.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.7.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

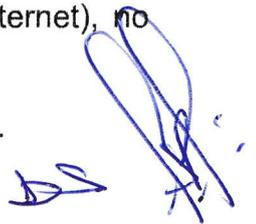
11.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

12 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 039/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia**

que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

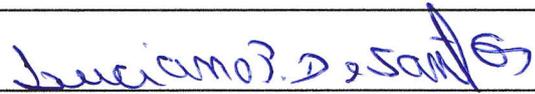
13.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Euclides da Cunha – BA, 15 de Julho de 2020.



**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E  
SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**OTACILIO VILAS BOAS NETO**  
**CENTRAL PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA.**  
**EMPRESA CONTRATADA**